TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007153-91.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Mara Regina Lopes Cavaletti, Andrea Eliana Lopes de Oliveira, Paulo

Sergio Lopes e Teresa Cristina Lopes Fernandes Garcia

Requerido: Antonio Lopes, RG 4.353.074-6 SSP/SP, CPF 156.994.398-20 (falecido em

30.04.2018)

Qualificação da **Mara Regina Lopes Cavaletti**, RG 82358370, CPF 042.819.998-41, com requerente que figurará endereço à Rua Visconde de Inhauma, 1461, Centro, CEP 13560-190, São

no alvará: Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de Antônio Lopes, filhos dos requerentes. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de seu pai Antônio Lopes, ocorrido em 30.04.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 22).

Os requerentes são filhos do autor da pequena herança, portanto, herdeiros necessários e habilitados ao recebimento da herança (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido Antonio Lopes, a ser representado pela requerente Mará Regina Lopes Cavaletti (nome completo e qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

de crédito do NB nº 42/001.612.880-0, no valor de R\$5.404,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional) indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 30 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA